



Ofício nº 085/2023

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLC 04

De: Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento/Faz

Data: 13 de abril de 2023

Protocolo Nº: 103/2023  
Data: 13/04/23 h. 13:05  
Ass. Rep.: [Assinatura]  
CÂMARA M. JN. DESTERRO DO MELO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar, o qual dispõe sobre a criação do Cargo em Comissão de Secretário Escolar.

Sabe-se que a Secretaria Escolar é a porta de entrada da escola para a comunidade externa.

Sabe-se, também, que ela é a produtora e guardiã da memória e da documentação da escola, de seus alunos e professores, garantindo, assim, o controle de toda a situação escolar: atendimento, qualidade dos serviços e funcionamento.

É, ainda, um braço executivo da equipe administrativa e pedagógica da Escola e dela depende a organização escolar, pois é responsável pelos serviços de escrituração, documentação, correspondência e processos referentes à vida do estabelecimento de ensino e à vida escolar dos alunos, trabalhando coletivamente para a gestão administrativa e pedagógica do estabelecimento de ensino.

A Secretaria Escolar, portanto, representa perante a comunidade um setor de importância na produção e organização de informações para dentro e para fora da escola.

Assim sendo, este Projeto de Lei Complementar justifica-se considerando a necessária atuação de profissional capaz de administrar a Secretaria Escolar, assessorar o Secretário Municipal de Educação e dar suporte ao Diretor Escolar, em relação à execução de Programas Técnicos Específicos, a saber: Programa Novo Mais Educação; PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa); gerenciamento do SIMEC (Sistema de Monitoramento do MEC); Censo Escolar, PDDE interativo (Programa Dinheiro Direto na Escola); PNATE (Programa Nacional do Transporte Escolar); PEATE (Programa



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

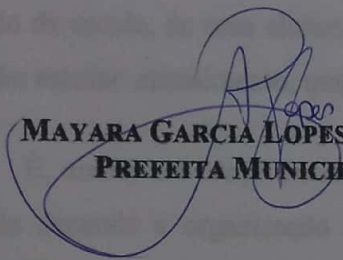
ESTADO DE MINAS GERAIS

Estadual do Transporte Escolar); PNAE (Programa Nacional da Alimentação Escolar), dentre outros, fundamentais para o desenvolvimento qualificado da Educação no que se refere à obtenção e captação de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, bem como, apoio administrativo no controle, fiscalização, orientação e alcance das metas em Educação, na buscas de maiores desempenhos que possam melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Senhores (as) Vereadores (as), em razão do interesse público do projeto, contamos, mais uma vez, com o prestimoso apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

**Na oportunidade, solicito que seja observado o regime de urgência para apreciação da matéria, nos termos do estatuto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e conforme, também, o Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

  
**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



*MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

MENSAGEM

Caros Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à respeitável apreciação de V. Exas. o Projeto de Lei Complementar - PL, em apenso, o qual dispõe sobre a criação do Cargo em Comissão de Secretário Escolar.

Sabe-se que a Secretaria Escolar é a porta de entrada da escola para a comunidade externa.

Sabe-se, também, que ela é a produtora e guardiã da memória e da documentação da escola, de seus alunos e professores, garantindo, assim, o controle de toda a situação escolar: atendimento, qualidade dos serviços e funcionamento.

É, ainda, um braço executivo da equipe administrativa e pedagógica da Escola e dela depende a organização escolar, pois é responsável pelos serviços de escrituração, documentação, correspondência e processos referentes à vida do estabelecimento de ensino e à vida escolar dos alunos, trabalhando coletivamente para a gestão administrativa e pedagógica do estabelecimento de ensino.

A Secretaria Escolar, portanto, representa perante a comunidade um setor de importância na produção e organização de informações para dentro e para fora da escola.

Assim sendo, este Projeto de Lei Complementar justifica-se considerando a necessária atuação de profissional capaz de administrar a Secretaria Escolar, assessorar o Secretário Municipal de Educação e dar suporte ao Diretor Escolar, em relação à execução de Programas Técnicos Específicos, a saber: Programa Novo Mais Educação; PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa); gerenciamento do SIMEC (Sistema de Monitoramento do MEC); Censo Escolar, PDDE interativo (Programa



## MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

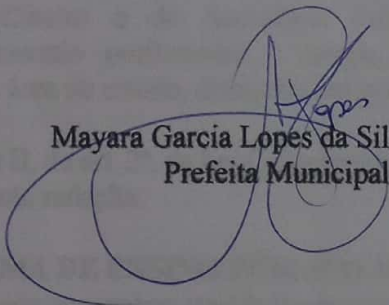
Dinheiro Direto na Escola); PNATE (Programa Nacional do Transporte Escolar); PEATE (Programa Estadual do Transporte Escolar); PNAE (Programa Nacional da Alimentação Escolar), dentre outros, fundamentais para o desenvolvimento qualificado da Educação no que se refere à obtenção e captação de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, bem como, apoio administrativo no controle, fiscalização, orientação e alcance das metas em Educação, na buscas de maiores desempenhos que possam melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Portanto, nobres Vereadores, de modo claro e sucinto, estes são os relevantes motivos que impõe o presente Projeto de Lei Complementar, que certamente encontrará melhor ressonância na compreensão de V. Exas., razões pelas quais solicito o imprescindível apoio e a colaboração de V.Exas. no que respeita a sua pronta aprovação.

Ao exposto, certo da imprescindível compreensão de V.Exas., evidenciadas as razões de interesse público que amparam a aprovação do presente PL, submeto-o à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovando meus protestos de apreço e consideração, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar em caráter de urgência.

Cordialmente,

  
Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto Lei Complementar nº 004, de 13 de abril de 2023

“Cria o Cargo Comissionado de Secretário Escolar e altera artigos da Lei Complementar municipal nº. 562, de 2005”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.**

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo comissionado de Secretário Escolar no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal, alterando-se as disposições dos artigos a seguir, da Lei Complementar municipal nº. 562, de 2005.

**Art. 2º.** Os incisos II e III, do art. 1º da Lei Complementar municipal nº 562, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**II -** Assegurar que as remunerações do professor, do Especialista, do Diretor e Vice-Diretor e do Secretário Escolar sejam condizentes com o nível de formação;

**III -** Garantir a promoção na carreira do professor, dos especialistas, do Diretor, do Vice-Diretor e do Secretário Escolar de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, independentemente da atividade, área de estudo, disciplina ou grau de ensino em que atuem.

**Art. 3º.** Os incisos I e II, do art. 2º, da Lei Complementar municipal nº 562, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**I - SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL,** o conjunto de Unidades Educacionais que realiza atividades de educação sob a coordenação do Secretário Municipal de Educação;

**II - PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO SÃO:** Professores, Especialistas (Orientadores Educacionais e Supervisores Pedagógicos), Diretores e Vice-Diretores, Profissionais de Apoio Escolar e Secretário Escolar, que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou possuem relação com o processo de aprendizagem, quando em efetivo exercício de suas atribuições ou funções”.



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** Fica incluído o inciso X ao art. 2º da Lei Complementar municipal nº. 562, de 2005, com a seguinte redação:

**X - SECRETÁRIO(A) ESCOLAR:** servidor público municipal designado ou nomeado para o exercício de provimento de cargo em comissão, responsável diretamente pela Secretaria da unidade educativa de indiscutível relevância para o melhor funcionamento do educandário, o qual exerce suas funções voltadas principalmente, dentre outras, para a organização e preservação de toda a documentação da escola, de forma escrita ou digitalizada.

**Art. 5º.** O art. 6º, § 2º, da Lei Complementar municipal nº 562, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - As unidades escolares em conjunto com o Secretário Municipal de Educação elaborarão seu projeto político-pedagógico contendo os princípios gerais de seu regimento escolar, seus princípios administrativos, os currículos escolares e demais processos da atividade escolar.

**Art. 6º.** O art. 9º, da Lei Complementar municipal nº 562, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º.** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I - SISTEMA:** a rede de escolas mantidas pelo poder público municipal.

**II - TURNO:** o período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola.

**III - TURMA:** o conjunto de alunos sob a regência de um professor.

**IV - REGÊNCIA DE ATIVIDADES:** a exercida nas primeiras séries do ensino fundamental, nas matérias da base nacional comum ou nas atividades especializadas de educação artística, educação religiosa e educação física.

**V - REGÊNCIA DE ÁREA DE ESTUDO:** a exercida nas últimas séries do ensino fundamental, em conteúdos da mesma matéria de educação geral ou de formação especial, esta inclusive para as séries iniciais.

**VI - REGÊNCIA DE DISCIPLINAS:** a exercida num só conteúdo das matérias de educação geral ou formação especial, ou de conteúdos isolados de que tratam os capítulos II e III do título V da Lei 9394 de 20/12/96.

**Art. 7º.** Fica incluído o inciso VI ao art. 15 da Lei Complementar municipal nº. 562, de 2005, com a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**VI - Secretário Escolar:** Formação em ensino médio, com conhecimentos básicos em informática, carga horária de 30 horas semanais e com, no mínimo, um ano de experiência no cargo.

**Art. 8º.** O art. 19, da Lei Complementar municipal nº 562, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19.** O provimento dos cargos em comissão de Diretor, Vice-Diretor e de Secretário Escolar de estabelecimento de ensino de educação infantil e/ou 1ª à 8ª série do ensino fundamental está previsto no Anexo II desta Lei.

**Art. 9º.** O caput do art. 57, da Lei Complementar municipal nº 562, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 57.** Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a nomeação ou designação para os cargos de Diretor, de Vice-Diretor e de Secretário(a) Escolar.

**Art. 10.** Fica incluído, no Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 562, de 2005, o cargo comissionado de Secretário Escolar, passando a vigorar com a seguinte redação:

<b>Cargo</b>	<b>Nº</b>	<b>Forma de Recrutamento</b>	<b>Vencimento do Cargo</b>
<b>DIRETOR I</b> ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU 1ª À 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	02	LIVRE DESIGNAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO (A) CHEFE DO EXECUTIVO	CORRESPONDE AO C-7 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2011
<b>VICE - DIRETOR I</b> ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU 1ª À 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	02	LIVRE DESIGNAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO(A) CHEFE DO EXECUTIVO	CORRESPONDE AO C-5 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2011
<b>SECRETÁRIO ESCOLAR</b>	01	LIVRE DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO(A) CHEFE DO PODER EXECUTIVO	CORRESPONDE AO C-4 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2011



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Fica criado o anexo VIII na Lei Complementar municipal nº. 562, de 2005, com a seguinte redação:

ANEXO VIII

<b>Cargo: Secretário Escolar</b>
<b>Requisitos mínimos para provimento do cargo</b> Cargo comissionado, de livre designação ou nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo. Curso médio completo Noções básicas de informática e administração. Jornada de 30 horas semanais
<b>Atribuições:</b> Coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria; organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar, o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno e a autenticidade dos documentos escolares; organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções, instruções, avisos, despachos e demais documentos, emitidos interna ou externamente, e que digam respeito às atividades escolares; redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios; rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do Diretor; elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades e órgãos superiores; apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados; coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso; zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria; manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço; responder ao Censo Escolar Anual, seja de forma tradicional, digitalizada ou de geração de arquivo digital em sistema de gestão escolar e envio para os órgãos estadual e federal competentes; organizar os arquivos com racionalidade, garantindo a segurança, a facilidade de acesso e o sigilo profissional; conservar o regimento da escola em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar; oferecer visibilidade às concepções pedagógicas, às normas e às diretrizes da escola; gerenciar os processos de matrícula e de transferência dos alunos, observando a transcrição fiel dos documentos originais - documento legível sem rasuras e incorreções; examinar e prestar esclarecimentos aos órgãos superiores do sistema de ensino, quando necessário, bem como, acompanhar e fornecer todas as informações necessárias a Supervisora da Diretoria de Ensino, quando se sua visita à unidade escolar; informar e preencher as informações dos sistemas educacionais em vigor, zelando pela fidedignidade das informações e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos; lavrar atas de resultados finais e de outros processo de avaliação; outras atividades inerentes ao cargo atribuídas pela direção da escola.





**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 12.** O art. 67, da Lei Complementar nº 562, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 67.** Designação é o ato mediante o qual o Secretário Municipal de Educação determina a unidade escolar ou órgão onde o profissional da educação do magistério público municipal deve ter exercício.

**Art. 13.** O art. 79, da Lei Complementar nº 562, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 79 -** A remoção de ofício far-se-á tendo em vista a justificada conveniência da administração, por decisão do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 14.** O art. 84, da Lei Complementar nº 562 de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 84 -** Os critérios para realização de remoção serão divulgados pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 15.** O Parágrafo único do art. 100, da Lei Complementar nº 562, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** O pedido de licença para qualificação profissional ou sua renovação deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, até os dias 01 de março e 01 de agosto, respectivamente, sendo que o órgão concessor terá 15 (quinze) dias para se pronunciar a respeito.

**Art. 16.** O inciso III, do art 118, da Lei Complementar municipal nº 562, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**III -** ter obtido conceito favorável na Avaliação de Desempenho apurado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional conforme critérios definidos em regulamento pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 17.** O § 1º, do art. 132, da Lei Complementar municipal nº 562, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º -** A Avaliação de Desempenho terá o seu planejamento, coordenação e controle a cargo do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 18.** O inciso II, do art. 153, da Lei Complementar municipal nº 562, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**II -** o profissional da educação não poderá perceber, mensalmente, a título de salário básico, importância superior à soma dos valores percebidos pelo mesmo título, em espécie, pelo Secretário Municipal de Educação.



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 19.** O inciso III, do art. 232, da Lei Complementar Municipal nº 562, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**III** - frequentar ou ministrar curso considerado de interesse para o ensino, assim considerado pelo Secretário Municipal de Educação;

**Art. 20.** O art. 308, da Lei Complementar municipal nº 562, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 308.** O titular de cargo de carreira efetivo cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data da publicação dos atos coletivos de enquadramento, poderá dirigir ao Chefe do Executivo Municipal petição de revisão de enquadramento devidamente fundamentada e protocolada junto ao Secretário Municipal de Educação que deverá decidir sobre o requerimento, nos 10(dez) dias úteis que se sucederem ao recebimento da petição, encaminhando o despacho para ratificação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 21.** O § 2º e § 3º, do art. 308, da Lei Complementar municipal nº 562, de 2005, passam a vigorar como § 1º e § 2º do referido artigo.

**Art. 22.** O § 1º, do art. 308, da Lei Complementar municipal nº 562, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Em caso de indeferimento da petição, o Secretário Municipal de Educação dará ao titular de cargo de carreira efetivo conhecimento dos motivos do indeferimento da petição, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

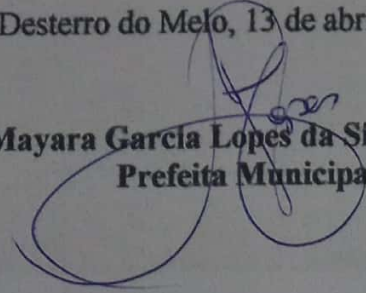
**Art. 23.** O § 2º, do art. 308, da Lei Complementar municipal nº 562, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal deverá ser publicada no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar do termino do prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 24.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 13 de abril de 2023.

  
**Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri**  
**Prefeita Municipal**

CÁLCULO DO IMPACTO SECRETÁRIO ESCOLAR			
	R\$	2.233,70	X
VALORES CORRESPONDENTE AO IMPACTO DE UMA VAGA DE SECRETÁRIO ESCOLAR			10 MESES ATÉ O 12/2023
VALORES CORRESPONDENTE AO IMPACTO DE UMA VAGA DE SECRETÁRIO ESCOLAR		2.233,70	
VALORES CORRESPONDENTE AO IMPACTO DE UMA VAGA DE SECRETÁRIO ESCOLAR	R\$	22.337,00	
VALORES CORRESPONDENTE AO IMPACTO DE UMA VAGA DE SECRETÁRIO ESCOLAR	R\$	22.337,00	
VALORES CORRESPONDENTE AO IMPACTO DE UMA VAGA DE SECRETÁRIO ESCOLAR	R\$	744,57	3 1/3 DE FÉRIAS
VALORES CORRESPONDENTE AO IMPACTO DE UMA VAGA DE SECRETÁRIO ESCOLAR	R\$	23.081,57	
TOTAL GERAL DE UMA VAGA DE SECRETÁRIO ESCOLAR * 21,82% OBRIG.PAT.	R\$	5.036,40	21,82% OBRIG.PATRONAIS
TOTAL GERAL DO IMPACTO DE UMA VAGA SECRETÁRIO ESCOLAR C/ 1/3 DE FÉRIAS + OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	123.143,61	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA JANEIRO A DEZEMBRO 2022	R\$	23.475.429,67	
TOTAL GERAL DO IMPACTO DE UMA VAGA SECRETÁRIO ESCOLAR C/ 1/3 DE FÉRIAS + OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0,52%	
VALORES ACUMULADOS COM GASTO COM PESSOAL DE JANEIRO A DEZEMBRO 2023	R\$	11.996.528,38	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA ATÉ DEZEMBRO 2022	R\$	23.475.429,67	
PERCENTUAL GASTO LIQUIDADO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023		51,10%	
VALORES COM GASTO COM PESSOAL ATÉ DEZEMBRO DE 2023	R\$	12.119.671,99	
PERCENTUAL GASTO ATÉ DEZEMBRO DE 2023		51,62%	

Adélia Maria dos Santos Araújo  
 CPF 026.411.754-  
 Município Deserto do Piau  
 CNPJ 18.094.813/0001-5  
 Matrícula 263